



ID: D26EBA78C5F74  
Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regula a Lei Municipal nº 616/2022 que trata sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da Lei 14.113/2020 e Lei 14.276/2021 aos profissionais da educação básica para cumprimento dos limites legais dos 70% da educação básica em efetivo exercício.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da concessão do RATEIO-FUNDEB, em atendimento ao disposto na lei Municipal nº 616/2022, que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e lei nº 14.276/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Rateio-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 616/2022, será concedido eventualmente, na forma de rateio, aos servidores lotados na educação básica pública municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para aplicação mínima dos 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo na educação básica que esteja em folha de pagamento e pela atuação de fato na educação básica das escolas municipais do Município.

**Art. 3º** - O Rateio-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2024, mediante uma folha complementar, em caráter eventual, sendo adotado como referência para fins de cálculo proporcional:

RUA JOSÉ NORONHA, Nº 75 – CENTRO – CEP 64.450-000 – MONSENHOR GIL – PIAUÍ - CNPJ Nº 06.554.877/0001-00  
www.monsenhorgil.pi.gov.br / E-mail: gabprefeitomgil@gmail.com



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 30 de dezembro de 2024.

João Luiz Carvalho da Silva  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ NORONHA, Nº 75 – CENTRO – CEP 64.450-000 – MONSENHOR GIL – PIAUÍ - CNPJ Nº 06.554.877/0001-00  
www.monsenhorgil.pi.gov.br / E-mail: gabprefeitomgil@gmail.com



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro** - O valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 40 horas para o período de 12 meses (janeiro a dezembro);

**Parágrafo Segundo** - O valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 horas para o período de 12 meses (janeiro a dezembro).

**Parágrafo Terceiro** - Sobre o valor do Rateio-FUNDEB, incidirá o desconto obrigatório por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 4º** - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - A concessão do rateio, será fixado em percentual sobre a carga horária do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB;

II - O rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica que cumpram os requisitos dos 70%, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Educação, gestora financeiro dos recursos do FUNDEB, apresentará o relatório descritivo dos servidores municipal em exercício efetivo, sua lotação na escola e modalidade de ensino em exercício, bem como demais servidores em dedicação ao magistério e que estarão habilitados a receber o rateio, e apresentado ao Conselho do FUNDEB para ciência.

**Art. 6º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Durante o mês de DEZEMBRO/2024 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da lei federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2024, podendo ser concedido nova parcela de Rateio-FUNDEB, em valor a ser definido pela contabilidade municipal, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita total do exercício de 2024 do FUNDEB.

RUA JOSÉ NORONHA, Nº 75 – CENTRO – CEP 64.450-000 – MONSENHOR GIL – PIAUÍ - CNPJ Nº 06.554.877/0001-00  
www.monsenhorgil.pi.gov.br / E-mail: gabprefeitomgil@gmail.com

# DENGUE MATA

VOÇÊ SABE  
ONDE MORA  
O PERIGO?

ACABE  
COM ELE.



## JUNTOS CONTRA A DENGUE

DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES